

PREGÃO PRESENCIAL 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 539/2026
ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, com sede administrativa na Av. Deputado Solon Amaral, nº 1.154, Centro, Buriti de Goiás-GO, CEP 76.152-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e portador do RG nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **de outro lado a empresa** _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e portador(a) do RG nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato decorre do Processo Administrativo nº 539/2026, Pregão Presencial nº 004/2026, sendo regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar nº 101/2000, pelas normas regulamentares municipais aplicáveis, pelos princípios gerais do Direito Administrativo, pelas cláusulas deste instrumento, pelo Edital da licitação, pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP, pelo Termo de Referência, pela proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA e pelos demais documentos que integram o procedimento licitatório, independentemente de transcrição.

As partes contratantes sujeitam-se às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se ao seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, montagem, comissionamento, testes, homologação e entrada em operação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, projetos, ARTs, sistema Grid Zero, documentação técnica e todos os demais serviços necessários à perfeita execução do objeto, em atendimento às necessidades do Município de Buriti de Goiás-GO, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, Edital do Pregão Presencial nº 004/2026 e proposta da CONTRATADA.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 004/2026, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência, a proposta vencedora da CONTRATADA e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 539/2026.

1.3. O objeto deverá ser executado em estrita observância às especificações técnicas, normas da ABNT, regulamentos da ANEEL, exigências da concessionária de energia elétrica competente, normas do INMETRO e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$** _____ (_____), conforme proposta vencedora apresentada no Pregão Presencial nº 004/2026.

2.2. O objeto contratado consiste na implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica com potência nominal mínima de 380 kWp, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, projetos, instalação, montagem, testes, comissionamento, homologação e entrada em operação do sistema, incluindo todos os serviços e insumos necessários à perfeita execução do objeto.

2.3. Estão compreendidos no valor contratado, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE:

I – elaboração dos projetos, memoriais, diagramas, relatórios técnicos, ARTs e demais documentos necessários;

II – fornecimento dos módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas de fixação, dispositivos de proteção, cabeamentos, conectores, quadros elétricos, equipamentos de monitoramento e demais componentes do sistema;

III – fornecimento, instalação e parametrização do sistema On Grid e Grid Zero, conforme especificações do Termo de Referência;

IV – transporte, carga, descarga, armazenamento, montagem, instalação e interligação elétrica dos equipamentos;

V – realização de testes operacionais, comissionamento, startup e entrega técnica do sistema;

VI – homologação junto à concessionária de energia elétrica e acompanhamento de todo o processo até a efetiva liberação para operação;

VII – fornecimento de manuais, garantias, projetos “as built”, relatórios de testes e demais documentos exigidos contratualmente;

VIII – treinamento operacional dos servidores indicados pela Administração, quando previsto no Termo de Referência;

IX – todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, fretes, seguros, despesas indiretas e demais custos necessários à execução integral do objeto.

2.4. Os quantitativos, especificações técnicas, marcas, modelos e características dos equipamentos deverão observar rigorosamente a proposta apresentada pela CONTRATADA, o Termo de Referência e os demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 539/2026.

2.5. O valor contratado é considerado completo e suficiente para a execução integral do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional em razão de custos ordinários inerentes à execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal e gestor do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

3.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração promoverá a liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Concluída a liquidação da despesa, o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

3.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o fiscal do contrato atestar a execução regular do objeto e a conformidade dos serviços executados, equipamentos fornecidos e documentos entregues.

3.5. O recebimento definitivo do objeto somente ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo a elaboração dos projetos, fornecimento dos equipamentos, instalação, comissionamento, testes operacionais, entrega da documentação técnica, emissão das ARTs ou TRT(s), homologação junto à concessionária de energia elétrica e demais exigências previstas no Termo de Referência.

3.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência na documentação exigida ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem que isso gere direito a atualização monetária ou indenização à CONTRATADA.

3.8. O prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da efetiva regularização da pendência pela CONTRATADA.

3.9. Será considerada como data do pagamento aquela em que for efetivamente emitida a ordem bancária em favor da CONTRATADA.

3.10. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

3.11. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documento hábil que comprove essa condição, para fins de aplicação do tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

3.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação contratual imputável à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.13. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, calculado proporcionalmente ao período de atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, projetos, instalação, montagem, comissionamento, testes operacionais, homologação junto à concessionária de energia elétrica, implantação do sistema Grid Zero e todos os demais serviços necessários à perfeita execução do objeto.

4.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita observância às especificações constantes do Edital, Termo de Referência, proposta apresentada, normas da ABNT, regulamentações da ANEEL, exigências da concessionária de energia elétrica e demais legislações aplicáveis.

4.3. A execução do objeto compreenderá, no mínimo:

I – elaboração dos projetos executivos, memoriais, diagramas, relatórios técnicos, ARTs e demais documentos necessários;

II – fornecimento de todos os materiais, equipamentos e componentes necessários à implantação do sistema fotovoltaico com potência mínima de 380 kWp;

III – instalação, montagem, interligação elétrica, parametrização e configuração dos equipamentos;

IV – fornecimento e implantação da solução On Grid e Grid Zero, incluindo todos os equipamentos, dispositivos, sensores, controladores e parametrizações necessárias ao seu pleno funcionamento;

V – realização dos testes operacionais, comissionamento e startup do sistema;

VI – homologação do sistema junto à concessionária de energia elétrica competente;

VII – entrega dos projetos "as built", manuais técnicos, certificados de garantia, relatórios de testes e demais documentos exigidos;

VIII – treinamento operacional dos servidores indicados pela Administração, quando previsto no Termo de Referência.

4.4. A execução deverá ser iniciada mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

4.5. O prazo de execução observará o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas no Termo de Referência, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

4.6. Todos os materiais, equipamentos e serviços empregados deverão ser novos, de primeiro uso, atender às especificações técnicas exigidas e possuir certificações, homologações e garantias exigidas pela legislação e normas técnicas aplicáveis.

4.7. A CONTRATADA será integralmente responsável pela segurança dos serviços executados, pelos profissionais envolvidos, pelos equipamentos utilizados e por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução contratual.

4.8. O objeto somente será considerado concluído após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE, mediante comprovação do pleno funcionamento do sistema, da homologação junto à concessionária de energia elétrica e do atendimento integral das obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

4.9. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável pela qualidade, segurança, desempenho e durabilidade dos serviços e equipamentos fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

5.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as disposições deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável.

5.2. Elaborar os projetos, memoriais, diagramas, relatórios técnicos, ARTs, laudos e demais documentos necessários à implantação do sistema fotovoltaico, observando as normas técnicas vigentes.

5.3. Fornecer todos os equipamentos, materiais, componentes, estruturas, dispositivos de proteção, cabeamentos, conectores, controladores, equipamentos do sistema Grid Zero e demais itens necessários à perfeita execução do objeto.

5.4. Executar os serviços de instalação, montagem, interligação elétrica, parametrização, configuração, comissionamento, testes operacionais e entrada em funcionamento do sistema fotovoltaico com potência mínima de 380 kWp.

5.5. Promover, às suas expensas, todos os procedimentos necessários à aprovação e homologação do sistema junto à concessionária de energia elétrica, até a efetiva liberação para operação.

5.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, permanecendo integralmente responsável pela execução contratual.

5.7. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista exigidas na licitação.

5.8. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a regularidade de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias.

5.9. Designar e manter preposto formalmente constituído para representá-la perante a CONTRATANTE durante toda a execução contratual.

5.10. Entregar o objeto em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, manuais técnicos, certificados de garantia, ARTs, projetos “as built”, relatórios de testes e demais documentos exigidos contratualmente.

- 5.11. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos, incorreções ou falhas decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, promovendo, às suas expensas, os reparos, correções, substituições ou reconstruções que se fizerem necessários.
- 5.12. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou atrasar a execução contratual, apresentando as respectivas justificativas e documentos comprobatórios.
- 5.13. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo mão de obra, transporte, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, equipamentos, ferramentas, materiais e demais custos diretos ou indiretos.
- 5.14. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35, responsabilizando-se pela segurança de seus empregados, prepostos e terceiros envolvidos na execução dos serviços.
- 5.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e condições estabelecidos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.16. Atender prontamente às convocações, notificações e determinações expedidas pela CONTRATANTE, prestando todas as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 5.17. Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e do sistema fotovoltaico durante os prazos de garantia previstos no Termo de Referência, realizando os atendimentos corretivos necessários sem ônus para a Administração.
- 5.18. Executar todas as obrigações assumidas com observância da melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente nos preceitos legais, regulatórios e normativos aplicáveis ao objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 6.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratual, por intermédio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas, vícios, defeitos ou inconformidades verificadas na execução contratual, determinando as providências necessárias à sua correção.
- 6.4. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução contratual, promovendo os registros e comunicações necessários.
- 6.5. Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, após a verificação do atendimento das especificações técnicas, condições de funcionamento e demais requisitos previstos no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.

6.6. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos, acessos e demais elementos necessários à execução do objeto, quando de responsabilidade da Administração.

6.7. Permitir o acesso dos profissionais, empregados e prepostos da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança e funcionamento da Administração.

6.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais, equipamentos ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, exigindo sua correção, substituição ou adequação.

6.9. Fornecer à CONTRATADA, quando necessário, as informações técnicas e administrativas indispensáveis à elaboração dos projetos, execução dos serviços e homologação do sistema junto à concessionária de energia elétrica.

6.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nas hipóteses de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.11. Exercer as prerrogativas previstas nos arts. 104, 117, 118, 124 e demais disposições da Lei nº 14.133/2021, visando à adequada execução do objeto e à proteção do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e formalização por termo aditivo.

7.2. O prazo de execução do objeto observará o cronograma estabelecido no Termo de Referência e será contado a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

7.3. A vigência contratual deverá ser suficiente para contemplar a elaboração dos projetos, fornecimento dos equipamentos, instalação, comissionamento, homologação junto à concessionária de energia elétrica, recebimento definitivo do objeto e demais obrigações contratuais.

7.4. O término da vigência contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto às garantias técnicas dos equipamentos, materiais e serviços executados, permanecendo exigíveis durante os respectivos prazos de garantia estabelecidos no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável.

7.5. Eventual prorrogação da vigência contratual dependerá da demonstração do interesse público, da manutenção das condições mais vantajosas para a Administração e da observância dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMOS E SUPRESSÕES

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado durante sua vigência, observadas as hipóteses, condições e limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e demonstração da manutenção do interesse público.

8.2. As alterações contratuais poderão ocorrer:

I – unilateralmente pela Administração, quando houver necessidade de modificação do projeto, das especificações, da forma de execução ou do valor contratual, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

II – por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite previsto no item anterior, observado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. As alterações contratuais deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, assegurando-se à CONTRATADA o direito à revisão dos valores quando configuradas as hipóteses legais de recomposição da equação econômico-financeira do contrato.

8.6. Toda alteração contratual deverá ser formalizada mediante termo aditivo, previamente aprovado pela autoridade competente e devidamente motivado.

8.7. Excepcionalmente, nos casos de justificada necessidade de antecipação dos efeitos da alteração contratual, a execução poderá ser iniciada antes da formalização do respectivo termo aditivo, desde que sua formalização ocorra no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da autorização da Administração, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. As alterações quantitativas ou qualitativas promovidas durante a execução contratual não poderão descaracterizar o objeto originalmente contratado nem comprometer a seleção da proposta mais vantajosa obtida no procedimento licitatório.

8.9. Eventuais alterações de projeto, especificações técnicas, quantitativos ou cronograma de execução deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação da fiscalização e da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Buriti de Goiás-GO para o exercício financeiro vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: _____
Unidade Orçamentária: _____
Função: _____
Subfunção: _____
Programa: _____
Projeto/Atividade: _____
Elemento de Despesa: _____
Fonte de Recursos: _____

9.2. Havendo necessidade de utilização de dotações complementares ou de outros recursos orçamentários vinculados ao objeto da contratação, estas poderão ser indicadas mediante apostilamento, nos termos do art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, ficando a contratação condicionada à existência de créditos orçamentários e financeiros suficientes.

9.4. A Administração providenciará a emissão da respectiva Nota de Empenho previamente à realização das despesas, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita às infrações administrativas e às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

10.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observados os percentuais e critérios estabelecidos no Edital e na legislação vigente.

10.5. Na aplicação das sanções serão observados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a vantagem auferida pela CONTRATADA;

VI – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

10.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7. O processo administrativo de responsabilização será conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, observadas as disposições do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A CONTRATADA será intimada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.9. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem afasta a possibilidade de rescisão contratual, aplicação das demais sanções previstas em lei e cobrança das perdas e danos cabíveis.

10.10. As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros e sistemas oficiais competentes, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos da Administração decorrentes da execução deste Contrato caberão os recursos administrativos previstos nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da decisão.

11.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente instruído e motivado.

11.4. Recebido o recurso, a autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá exclusivamente pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da decisão.

11.6. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que aplicou a penalidade, a qual deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.

11.7. Os recursos e pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Na análise dos recursos e pedidos de reconsideração, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas unidades técnicas competentes, para subsidiar a tomada de decisão.

11.9. A interposição de recurso ou pedido de reconsideração não afasta a obrigação da CONTRATADA de adotar as medidas necessárias para evitar danos à Administração ou a terceiros, quando cabível.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato formal e motivado da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

12.2. Constituem motivos para a extinção contratual, dentre outros previstos em lei:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos, obrigações ou prazos estabelecidos;

II – a paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

III – o atraso injustificado na execução do objeto;

IV – a decretação de falência, dissolução ou extinção da pessoa jurídica da CONTRATADA;

V – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de executar o objeto contratado;

VI – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

VII – a ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a execução do contrato;

VIII – as demais hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do respectivo processo administrativo, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que a justificam.

12.4. A extinção do contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem exonera a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

12.5. Na hipótese de extinção contratual, a Administração poderá exercer as prerrogativas previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive assumir imediatamente o objeto do contrato, ocupar e utilizar provisoriamente bens, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução contratual, quando necessário à continuidade do serviço público ou à preservação do interesse público.

12.6. Extinto o contrato, serão apurados os créditos e débitos recíprocos existentes entre as partes, observadas as disposições legais, contratuais e os direitos assegurados à Administração e à CONTRATADA.

12.7. A extinção contratual não prejudicará as obrigações relacionadas às garantias técnicas dos equipamentos, materiais e serviços executados, que permanecerão vigentes pelos prazos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, na qualidade de gestor e fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos, qualidade dos materiais, equipamentos e serviços executados, bem como registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

13.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, determinando as providências necessárias para a regularização das falhas, defeitos ou irregularidades constatadas.

13.4. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização administrativa e técnica, promovendo o acompanhamento da execução contratual e adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

13.5. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela fiscalização, bem como franquear acesso aos locais de execução dos serviços, documentos, relatórios, equipamentos e demais elementos relacionados ao objeto contratado.

13.6. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, materiais, equipamentos ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis, Termo de Referência, proposta da CONTRATADA ou disposições deste Contrato, determinando sua correção, substituição ou refazimento, sem ônus para a Administração.

13.7. A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização no prazo fixado, promovendo as correções, substituições ou adequações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

13.8. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, permanecendo esta responsável pela qualidade dos serviços, desempenho do sistema fotovoltaico, segurança da instalação e cumprimento das obrigações contratuais e legais.

13.9. O recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto serão realizados na forma prevista no Termo de Referência, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, funcionamento do sistema, entrega da documentação técnica, emissão das ARTs ou TRT(s), homologação junto à concessionária de energia elétrica e demais requisitos estabelecidos para a contratação.

13.10. A Administração poderá contratar apoio técnico especializado para auxiliar as atividades de fiscalização e recebimento do objeto, sem prejuízo das atribuições do gestor e do fiscal do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente Contrato fica condicionada à divulgação e manutenção dos respectivos dados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista nos arts. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do extrato do presente Contrato e de seus eventuais aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal da Transparência do Município de Buriti de Goiás-GO, observados os prazos legais.

14.3. O inteiro teor deste Contrato, de seus aditivos, apostilamentos e demais documentos pertinentes à execução contratual permanecerá disponível para consulta pública no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo das informações disponibilizadas no PNCP.

14.4. As publicações e divulgações realizadas atenderão aos princípios da publicidade, transparência e controle social, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

14.5. A ausência ou atraso na publicação dos atos cuja divulgação seja obrigação da Administração não gerará qualquer direito indenizatório à CONTRATADA, sem prejuízo da adoção das providências administrativas necessárias à regularização da publicidade legal.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelas normas regulamentares aplicáveis e pelas cláusulas e condições nele estabelecidas.

15.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 004/2026, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como todos os documentos constantes do Processo Administrativo nº 539/2026.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, os princípios do Direito Administrativo e, subsidiariamente, as normas de direito privado aplicáveis à espécie.

15.4. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual não importará em novação, renúncia ou alteração contratual, permanecendo exigíveis todas as obrigações pactuadas.

15.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução, interpretação ou cumprimento deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em ____ (____) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Buriti de Goiás-GO, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
CONTRATANTE

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

CPF: _____

2) Nome: _____

CPF: _____